



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 751, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Lei nº 434-2005 - Estabelece normas para o uso
e ocupação do solo urbano do município de
São Sebastião do Oeste – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 8º da Lei nº 434, de 15 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O funcionamento de casas noturnas, terminais rodoviários, clubes, centros de armazenamento e reciclagem de produtos e resíduos, mecânicas, serralherias, marcenarias, depósito de materiais de construção, terminais de carga, postos de gasolina e depósito de material químico ou explosivo, madeira e papel na Zona de Ocupação Principal somente será permitido quando o acesso ao edifício for realizado através de vias de trânsito arterial ou coletora, conforme definido no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal